CÂMARA MUNICIPAL DE
PARNAMIRIM

MAIS PERTO DE VOCÊ

EMENDA Nº. 200 / 2025.

AO PROJETO DE LEI Nº 215 / 2025 (LOA 2026)

ASSUNTO: Emenda Individual. Supressão de ação orçamentária constante da Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), referente à Unidade Orçamentária 02.081 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, visando à retirada da Ação 1048 – "Modernização do georreferenciamento do Parque de Led da Cidade", já contemplada em outras ações.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime dispositivo do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual (LOA 2026), no âmbito do Município de Parnamirim/RN. referente à Unidade Orçamentária 02.081 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, visando à retirada da Ação 1048 – "Modernização do georreferenciamento do Parque de Led da Cidade".

Art. 1º Fica suprimida da Unidade Orçamentária 02.081 – Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, a Ação Orçamentária 1048 – Modernização do georreferenciamento do Parque de Led da Cidade, constante do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025.

Art. 2º A supressão da ação orçamentária referida no Art. 1º implica a retirada integral de sua dotação orçamentária e de toda a correspondente classificação funcional, programática e econômica, extinguindo-se, para o exercício de 2026, qualquer previsão de despesa vinculada à referida ação, sem prejuízo da execução das demais ações previstas na Unidade Orçamentária.

Art. 3º Esta Emenda será incorporada ao texto do Projeto de Lei Ordinária nº 215/2025, na data de sua aprovação.

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal
Parnamirim/RN - 59140-670
(84) 99896-0169
www.parnamirim.rn.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Lido na Sessão
Data: 09/12/2025
1º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM
Mesa Diretora
Aprovado na Sessão
Única Votação
Data: 16/12/2025
Thiago Fernandes
1º Secretário

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora
JUSTIFICATIVA

A supressão da Ação Orçamentária 1048 – "Modernização do georreferenciamento do Parque de LED da Cidade" fundamenta-se na necessidade de racionalização e otimização dos recursos públicos, bem como na garantia de eficiência técnica e financeira na execução do orçamento municipal. O objeto desta ação já se encontra contemplado de forma mais ampla e estruturada pela Ação 2048 – "Promoção e Modernização da Eficiência Energética da Iluminação de Vias e Prédios Públicos", que dispõe de dotação orçamentária mais robusta, abrangendo investimentos estratégicos em iluminação pública, modernização tecnológica e eficiência energética.

A manutenção simultânea da Ação 1048 resultaria em sobreposição de despesas e duplicidade operacional, gerando risco de alocação ineficiente de recursos e potencial redundância de execução. A Lei nº 4.320/1964 estabelece princípios de economicidade, legalidade e eficiência na gestão orçamentária, reforçando a importância da eliminação de ações duplicadas, evitando desperdício de recursos e promovendo planejamento estratégico da Administração Municipal.

A Ação 2048 possui dotação financeira mais ampla e diversificada, proveniente de múltiplas fontes de financiamento, garantindo maior flexibilidade e capacidade de execução das políticas públicas de iluminação e modernização tecnológica. Além disso, esta ação permite a implementação de soluções integradas para a modernização do sistema de iluminação, contemplando tanto vias públicas quanto prédios municipais, com foco na redução do consumo energético, diminuição de custos operacionais e fortalecimento da sustentabilidade ambiental.

A integração da Ação 1048 na estrutura da Ação 2048 assegura a centralização e coordenação dos investimentos, evitando dispersão de recursos e promovendo maior eficiência na execução de políticas públicas. Essa abordagem fortalece a capacidade do Município de Parnamirim de planejar e implementar ações de infraestrutura urbana de forma sistemática, transparente e responsável, garantindo que os recursos disponíveis sejam utilizados de maneira estratégica, atendendo às demandas da população e aos

compromissos da Administração Municipal com eficiência, sustentabilidade e inovação tecnológica.

Portanto, a supressão da Ação Orçamentária 1048 evidencia-se medida técnica, legal e economicamente adequada, permitindo a concentração de esforços e recursos na execução de ações estruturantes já previstas, otimizando resultados, reduzindo redundâncias e assegurando a correta aplicação dos recursos públicos em conformidade com a legislação vigente

Parnamirim/RN, 24 de novembro de 2025.

Rárika de Araújo Bastos
Vereadora Autora